



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ  
Gabinete do Prefeito

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001 de 20 de Agosto de 2018**

**“Modifica o inciso III do artigo 144 da Lei Orgânica do Município Nova Esperança do Piriá, no que se refere ao prazo para encaminhamento da Lei Orçamentária Anual e dá outras providências.”**

***A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá- estado do Para, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte Lei:***

**Art. 1º-** Fica modificado o inciso III do artigo 144 da Lei Orgânica Municipal:

Onde se lê:

Art. 144. \_\_\_\_\_

**III - O projeto de lei orçamentária anual do município será encaminhado pelo prefeito à Câmara Municipal, até o dia 31 de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.**

Passa-se a ler:

**III - O projeto de lei orçamentária anual do município será encaminhado pelo prefeito à Câmara Municipal, até o dia 10 de Outubro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.**

**Art. 2º-** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Esperança do Piriá, 20 de Agosto de 2018.

**ANTONIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei para Emenda à Lei Orgânica Municipal visa a adequação desta, no que se refere aos prazos para a apresentação da Lei Orçamentária Anual, aos prazos estabelecidos pelo Estado e pela União, permitindo assim um planejamento mais eficiente e a inclusão na LOA Municipal do que for incluído no Orçamento Geral da União e no Orçamento Estadual.

Desta forma a gestão municipal poderá incluir na sua LOA o que por ventura o município de Nova Esperança do Piriá for contemplado, ou no mínimo permite que o mesmo se planeje para apresentar suas demandas de forma coerente com o planejado pela União e Estado, garantindo assim maior chance de êxito na execução dos projetos municipais.

De outra forma a manutenção do prazo para a apresentar a LOA, em 31/08, impede que se projete o que for planejado nos âmbitos Federal e Estadual. Para sanear tal distorção, apresentamos o presente Projeto de Lei, certos de que o mesmo representa uma melhoria no planejamento das finanças municipais.

Diante do exposto, esperamos a aprovação da respectiva Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, 20 de Agosto de 2018.

**ANTONIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**